CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
**PROJETO DE LEI Nº 100/2024**

**AUTOR DO PROJETO**: Executivo Municipal

**EMENTA**: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

**RELATOR:** Daniel Alves

**PARECER**

## 1. DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 100/2024, acompanhado da Mensagem nº 08/2024, de autoria do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

O PLDO/2025 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em análise, além de estabelecer e normatizar as orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, consolidadas em sete capítulos e treze seções, espelha as intervenções do Programa de Governo, integrantes do Plano Plurianual 2022/2025, a partir da definição do elenco das ações priorizadas para execução no exercício vindouro, sem perder de vista, os compromissos fixados para sustentabilidade da política fiscal, cujos resultados são rigorosamente monitorados e avaliados em audiências públicas quadrimestrais.

Os compromissos fiscais dessa Peça, estão retratados em 17 quadros que dão suporte analítico às metas de resultado primário e nominal, ao montante da dívida consolidada e consolidada líquida, às renúncias de receitas, à projeção atuarial do Regime Previdenciário, ao demonstrativo de riscos e providências, dentre outros itens, objetivando preservar o princípio da transparência e para facilitar o entendimento dos números trabalhados.

O Executivo esclarece que a receita da LDO de 2025 foi estimada levando em consideração a receita da LOA de 2024 revisada e o perfil peculiar de sensibilização de cada um dos itens que integra a arrecadação do Município. Destacam-se na projeção dos recursos estimados a aplicação de métodos estatísticos com tabulação do desempenho histórico, o caráter de sazonalidade das receitas, as alterações na legislação pertinente e a atualização corretiva pautada na aplicação de índices macroeconômicos oficiais, a exemplo do PIB; IPCA e Taxa SELIC, levantados na data base de 08 de março próximo passado, sem perder de vista contudo, o acompanhamento do desempenho, tendências e alterações dessas variáveis que justifiquem a necessidade de revisões nas estimativas estabelecidas.

O Executivo Municipal esclarece também que, embora o PLDO da União venha sendo uma baliza referencial para o Município, os cenários prospectados de crescimento e desenvolvimento econômico do país são desenhados refletindo uma dose de otimismo superior ao que vem sendo veiculado no mercado e nas agências oficiais, cuja perspectiva para o futuro mediato é de

crescimento moderado, repousado num cenário de incerteza, que ora vivenciamos com os conflitos geopolíticos internacionais, o impacto da recente reforma tributária, a desoneração inflacionária e oscilação da taxa SELIC dentre outros aspectos.

É na observância deste quadro e considerando que as principais receitas municipais respondem de forma direta às oscilações dessas variáveis, que a opção do Município, tem sido por adotar uma postura prudente e mais conservadora, na perspectiva de proceder os ajustes nas receitas e despesas à luz do desempenho, estabelecendo assim, uma conduta de maior sustentabilidade fiscal.

Nesta direção, o Executivo adotou como parâmetro de alinhamento e projeção de receitas e despesas no PLDO/2025 os indicadores publicados pelo Banco Central em 08 de março último, registrando as seguintes projeções: Ano 2024 – PIB/ Brasil (1,78%); IPCA (3,77%) e SELIC (9,00%); Ano 2025 – PIB/Brasil (2,00%); IPCA (3,51%) e SELIC (8,50%) – Ano 2026 – PIB/Brasil (2,00%); IPCA (3,50%) e SELIC (8,50%) e Ano 2027 PIB/Brasil (2,00%); IPCA (3,50%) e SELIC (8,50%).

Para o período 2025/2027 foram estimadas receitas num total de R$ 12,0 bilhões; R$ 12,1 bilhões e R$ 12,4 bilhões, respectivamente, ancoradas de forma expressiva nas receitas correntes, originárias dos impostos e taxas municipais (IPTU, ISS, Taxas de Fiscalização e outras), contribuições e receitas patrimoniais, assim como das transferências constitucionais tais como FPM, ICMS, FUNDEB e SUS. No exercício de 2025 as receitas correntes totalizadas em R$ 10,2 bilhões, participam com 85% do valor previsto. A receita intraorçamentária com R$ 430 milhões (4%) e as receita de capital com R$ 1,5bi (11%). Nesta última, as operações de créditos e as transferências de convênios e contratos equivalem a 70% do valor previsto ou sejam 1,0 bi.

As despesas enquadradas como Pessoal e Encargos foram projetadas tomando por base a folha do mês de março do presente exercício, incorporando a recomposição da inflação assumida para o período 2025/2027, e incorporando os impactos das novas admissões por concurso público e REDA.

Ressaltou que as operações de crédito que integram a presente proposta totalizam, para 2025, R$ 1,02 bilhão, sendo R$ 937,8 milhões vinculadas à bancos internacionais e R$ 89,7 milhões com instituições financeiras nacionais. Dos contratos internacionais destacam-se os firmados: com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que participa com R$ 126,3 milhões, financiando ações voltadas ao Fortalecimento da Cultura e do Turismo Afro – Salvador Capital Afro e o Programa de Saneamento e Urbanização da Bacia do Mané Dendê no Subúrbio Ferroviário; com o Banco Mundial – BIRD, no total de R$ 508,4 milhões, através do Programa Salvador Social, por meio do qual são destinados recursos para o fortalecimento de projetos nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social e da mobilidade urbana com aquisição de ônibus elétricos e, por fim, com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, que participa com R$ 303,0 milhões, são financiados projetos de Requalificação Urbana de Salvador e a implementação de um Programa amplo de Inclusão Social e Territorial.

Com base nas orientações e normas estabelecidas na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, foi apurado para o próximo exercício um

resultado primário deficitário em R$ 1,4 bi, com reduções significativas nos exercícios 2026 e 2027, ou seja (R$ 603,2 mi) e (R$ 481,3 mi). Este resultado é creditado principalmente aos impactos decrescentes na despesa das operações de crédito e nas estimativas de superávit e restos a pagar.

Outro aspecto a ser considerado no tocante às estimativas do Resultado Primário é que a vigilância permanente pela sustentabilidade fiscal tem requerido da gestão uma postura austera no processo da execução do orçamento, envidando esforços para ampliação da arrecadação do Município, assim como no controle da despesa pública, o que vem assegurando, na conclusão de cada exercício, a apuração de um Resultado Primário, atingindo índices favoráveis, superando, positivamente, as expectativas projetadas. Essa afirmativa pode ser constatada se observarmos, por exemplo, o Quadro de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, em 2023 foi fixada uma meta deficitária em R$ 642,6 mi, e com o esforço emitido esse déficit foi reduzido à casa de R$ 573 mi. Já em 2022, em que a meta foi estabelecida com déficit da ordem de R$ 589,6 mi, concluiu-se o exercício com resultado superavitário em R$ 86,2 mi.

O comprometimento com a sustentabilidade fiscal, que norteia a gestão do Prefeito Bruno Reis, traz à baila diretrizes e procedimentos de controles rigorosos dos índices fiscais legalmente estabelecidos. A dívida pública do Município vem sendo monitorada na observância dos limites estabelecidos nas Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal, preservando uma margem de conforto significativo, haja vista os índices atingidos quer seja; na avaliação da capacidade de endividamento, quer seja; na avaliação da capacidade de pagamento; tomando como baliza os limites estabelecidos nas Resoluções acima referenciadas.

O quadro de Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita, evidencia, com o incentivo da renúncia fiscal, o esforço do governo em apoiar diversos setores que despontam como vetores econômicos e necessitam de sustentação ou que administram problemas, com impacto econômico social, onde é imprescindível a intervenção do governo no restabelecimento da sua normalidade.

Para cobertura dos riscos fiscais e passivos contingentes, o PLDO/2025 prevê uma reserva de contingência, para uso específico da ordem de R$ 20 milhões/ano.

Foram destacadas as ações focadas nas áreas sociais e de direitos humanos, amparadas nas funções saúde, educação, assistência social e cidadania, na qualidade de vida do cidadão soteropolitano através das intervenções voltadas à melhoria da mobilidade e infraestrutura urbana, do saneamento, das condições de habitação, da geração de emprego e renda, na área da cultura e turismo, esporte e lazer, na manutenção dos espaços públicos, assim como na modernização tecnológica e da gestão municipal, buscando na eficiência fiscal a sustentabilidade de um governo de excelência.

Neste diapasão, este relator, entende que sobre o aspecto formal o projeto de lei em análise, cumpre o disposto o artigo 165 da Constituição Federal, tendo sido apresentado no prazo determinado pelo no artigo 163, § 6º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, além de atender aos dispositivos da legislação pertinente e dispositivos constitucionais, apresenta os anexos exigidos

pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinado pelo artigo 4º, § 1º, § 2º e §3º, desse diploma legal.

## 2. DO MERITO DO PARECER

Cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador, emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme previsão do artigo 68, inciso III, alínea a, do Regimento Interno. Isto posto, entendemos que a elaboração da LDO em análise, observou as determinações Constitucionais e os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, executando, assim, papel de grande relevância na estrutura de planejamento da Administração Pública Municipal, por estabelecer Metas e Prioridades para o próximo exercício - 2025, diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual –LOA, e fixar normas para a execução das despesas.

Além disso, após a vigência da Lei Complementar nº: 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LDO assumiu função central na gestão fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento. Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária, contingenciamento das despesas, bem como, normas relacionadas à transparência da gestão Pública.

Como assevera o Gestor Municipal, em sede da mensagem nº. 08/2024, a receita da LDO de 2025 foi projetada tomando como referência o desempenho de exercícios anteriores, o perfil e a natureza de arrecadação peculiar a cada uma delas e as diretrizes desenhadas para o cenário econômico do país, refletido em indicadores oficiais de PIB e IPCA.

Isto posto, o exame do PLDO/2025 e seus anexos, bem como as informações obtidas na Audiência Pública realizada por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no dia 12 de junho de 2024, com os representantes do Poder Executivo e a participação da população, com vistas no aprimoramento do texto do PLE 100/2024, essa Comissão recebeu um total de **34 (trinta e quatro) emendas, sendo 08 (oito) emendas aditivas e 26 (vinte e seis) emendas modificativas**.

Infelizmente, algumas não puderam ser acolhidas, por não apresentarem fundamentos objetivos ou dotados de razoabilidade, ou por não estarem em consonância com o Ordenamento Jurídico Pátrio, ou por não apresentarem compatibilidade com o Plano Plurianual, conforme prevê o Art. 163, §4º da Lei Orgânica do Município.

## 3. DAS EMENDAS APRESENTADAS (anexadas)

Aberto prazo para emendas, estas foram apresentadas pelos seguintes vereadores:

- Vereadora Marta Rodrigues – 15 (quinze) emendas modificativas
- Vereadora Laina Crisóstomo- Mandata Coletiva Pretas Por Salvador – 09 (nove) emendas, sendo 08 (oito) aditivas e 01 (uma) modificativa
- Vereador Silvio Humberto – 10 (dez) emendas modificativas

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

## 4. DO VOTO

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68º, III), compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa, além de estar compatível com o Plano Plurianual – PPA.

O Projeto de Lei nº 100/2024 vem ao encontro de uma gestão responsável dos recursos públicos inferindo-se, assim, por consequência, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, a ausência de qualquer óbice ou circunstancia imperativa à aprovação do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 100/2024, COM O TOTAL DE 07 (sete) EMENDAS INTEGRALMENTE ACATADAS, 08 (oito) EMENDAS PARCIALMENTE ACATADAS E 19 (dezenove) EMENDAS REJEITADAS.**

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.

Daniel Alves
Relator

Atila do Congo

Alfredo Mangueira

Luiz Carlos

Sidinho

Duda Sanches

Marta Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**EMENDAS ACATADAS**:

**Emenda nº 02- Emenda Aditiva**
**Vereadora Mandata Coletiva Pretas por Salvador**
Onde de se lê, Art. 11. O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal. …….. leia-se, Art. 11º O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal e pela de Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.
**Justificativa** – Instituir regras voltadas para a proteção da saúde financeira municipal visando preservar o princípio da eficiência administrativa.
**Conclusão**: Opinamos pela **Aprovação**, considerando que a redação proposta não mantém incompatibilidade com o texto que integra o Projeto de Lei.

**Emenda nº 03- Emenda Aditiva**
**Vereadora Mandata Coletiva Pretas por Salvador**
**Onde de se lê**, Art. 5º A despesa municipal será fixada para o exercício considerando os valores destinados a pagamentos de:
I - pessoal e encargos;
II - custeio e manutenção dos órgãos/entidades;
III - juros e amortizações da dívida;
IV - investimentos para viabilizar o programa de trabalho estabelecido pela gestão;
V - inversões financeiras.
**leia-se**, Art. 5º A despesa municipal será fixada considerando os valores destinados a:
I - pagamentos com pessoal e encargos;
II - custeio e manutenção dos órgãos/entidades;
III - pagamento de obrigações classificadas como encargos especiais, tais como compromissos com a dívida contraída pelo município;
IV - investimentos para viabilizar o programa de trabalho estabelecido pela gestão;
V - inversões financeiras previstas para serem efetuadas no exercício.
**Justificativa** – Trazer transparência e objetividade ao artigo.
**Conclusão:** Opinamos pela **Aprovação**, considerando que a redação proposta não mantém incompatibilidade com o texto que integra o Projeto de Lei.

**Emenda nº 05- Emenda Aditiva**
**Vereadora Mandata Coletiva Pretas por Salvador**
Art. 26. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, **de atividades de natureza continuada**, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento econômico, tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I e

§ 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.232, de 28 de dezembro de 2016, com as alterações posteriores, e que preencham uma das seguintes condições:
**Justificativa** – Adicionar o termo de "Atividade de natureza continuada', que constava nas LDOs dos anos anteriores.
**Conclusão:** Opinamos pela **Aprovação**, considerando que a redação proposta não mantém incompatibilidade com o texto que integra o Projeto de Lei

**Emenda nº 07- Emenda Aditiva**
**Vereadora Mandata Coletiva Pretas por Salvador**
Artigo 28 .....
.....V - área de atuação;
VI - endereço da sede.
**Justificativa** – É importante que dados com área de atuação e endereço da sede complementem a qualificação da associação recebedora.
**Conclusão**: Opinamos pela **Aprovação**, considerando pertinente a proposta

**Emenda nº 13 - Emenda**
**Vereadora Marta Rodrigues**
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
EIXO: CAPITAL DA IGUALDADE SOCIAL
PROGRAMA: Salvador Cidadã, Acolhedora, Justa e Igualitária
Ação: Implementação do Serviço de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Produto: Atendimentos Realizados
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 200
**Justificativa** - Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e despeito disso, a meta física apontadas nas LDOs anteriores foi de 0(zero), o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem cumpridas ao longo de quatro anos. Com a inclusão dessa emenda, pretende-se que o PPA 2022-2025 seja cumprido em pelo menos 200 dos 800 atendimentos planejados.
**Conclusão:** Opinamos pela **Aprovação.** Considerando que essa proposta totaliza a meta prevista no PPA.

**Emenda nº 15 - Emenda**
**Vereadora Marta Rodrigues**
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
EIXO: CAPITAL DA IGUALDADE SOCIAL
PROGRAMA: Salvador Cidadã, Acolhedora, Justa e Igualitária
Ação: Capacitação e Formação Continuada para os Conselheiros Tutelares
Produto: Capacitação Realizada
Unidade de Medida: Unidade

Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 4
**Justificativa** - Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e despeito disso, a meta física apontadas nas LDOs anteriores foi de 0(zero), o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem cumpridas ao longo de quatro anos. Com a inclusão dessa emenda, pretende-se que o PPA 2022-2025 seja cumprido em pelo menos em 4 das 12 capacitações planejadas.
**Conclusão:** Opinamos pela **Aprovação.** Considerando que essa proposta totaliza a meta prevista no PPA.

**Emenda nº 20 - Emenda**
**Vereadora Marta Rodrigues**
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
EIXO: CAPITAL DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO PROGRAMA: Economia Urbana, Trabalho e Renda
Ação: Treinar para Empregar – Capacitação para Trabalhadores
Produto: Trabalhador Qualificado
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 15.000
**Justificativa** - Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e as metas físicas apontadas nas LDOs anteriores foi de apenas 20.000 dos 50.000 trabalhadores (2022: 0 – 2023: 5.000 – 2024: 15.000). A despeito de faltar ainda 30.000 trabalhadores a serem capacitados, a meta física apontadas no PLDO de 2025 foi de 7.500 trabalhadores, o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem cumpridas ao longo de quatro anos. Com a inclusão dessa emenda, pretende-se que o PPA 2022-2025 seja cumprido em pelo menos em 35.000 dos 50.000 trabalhadores (aproximadamente 70% da meta total do PPA).
**Conclusão**: Opinamos pela **Aprovação.** Considerando que essa proposta pode ser absorvida na totalização da meta do PPA.

## EMENDAS PARCIALMENTE ACATADAS

**Emenda nº 04- Emenda Aditiva**
**Vereadora Mandata Coletiva Pretas por Salvador**
Art. 8. [...]
....II - a despesa de pessoal e os encargos sociais, por Poder e total, executados nos últimos três anos, a execução provável em 2024 e o programado para 2025, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, bem como a memória de cálculo do programado para 2025;
III - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa, consignada no quadro demonstrativo a que se refere o inciso VII, § 2º, deste artigo; ....

....VIII - da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município;
IX - demonstrativo da compatibilidade das ações e metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I do art. 5º da LRF;
X - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e do Regimento Interno do Município, em que conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da administração pública municipal.
**Justificativa** - Instituir regras voltadas para a proteção da saúde financeira municipal visando preservar o princípio da eficiência administrativa.
**Conclusão:** Opinamos pela **Aprovação parcial**, incluindo os incisos II, III e X e rejeitando as propostas referentes aos incisos VIII e IX, por não se constituir exigência legal da peça orçamentária ou já estar sendo atendido na LOA pelo Anexo "Programas Complementares e Estratégicos Projetos e Atividades Regionalizados – Programa".

**Emenda nº 10 - Emenda**
**Vereadora Marta Rodrigues**
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
EIXO: CAPITAL DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO PROGRAMA: Economia Urbana, Trabalho e Renda
Ação: Salvador Potencial – Desenvolvimento da Nova Matriz Econômica
Produto: Ações Desenvolvidas
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 36
**Justificativa** - Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e despeito disso, a meta física apontadas nas LDOs anteriores foi de 0(zero), o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem cumpridas ao longo de quatro anos. Sem a inclusão dessa emenda, o PPA 2022-2025 não será cumprido em relação a essa Ação.
**Conclusão**: Opinamos pela **Aprovação Parcial, reduzindo a proposta da meta de 36 unidades para 10 unidades**. Esta intervenção foi contemplada nas LOAs do período totalizando uma meta de 26 unidades, restando apenas 10 unidades para atingir o total de 36 proposto no PPA.

**Emenda nº 12 - Emenda**
**Vereadora Marta Rodrigues**
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
EIXO: CAPITAL DA IGUALDADE SOCIAL
PROGRAMA: Salvador Cidadã, Acolhedora, Justa e Igualitária
Ação: Ações de Políticas Afirmativas LGBT+ (Centro de Referência Vida Bruno)
Produto: Ações Desenvolvidas
Unidade de Medida: Percentual
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 50

**Justificativa** - Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e as metas físicas apontadas nas LDOs anteriores foi de apenas 50% (2022: 0% – 2023: 25% – 2024: 25%). A despeito de faltar ainda 50% a ser concluída, a meta física apontadas no PLDO de 2025 foi de 0%(zero), o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem cumpridas ao longo de quatro anos. Sem a inclusão dessa emenda, o PPA 2022-2025 não será cumprido em relação a essa Ação.
**Conclusão**: Opinamos pela **Aprovação Parcial, reduzindo a proposta da meta de 50% para 25%**. Esta intervenção foi contemplada nas LOAs do período totalizando uma meta de 75%, restando apenas 25% para atingir o total de 100% proposto no PPA.

**Emenda nº 14 - Emenda**
**Vereadora Marta Rodrigues**
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
EIXO: CAPITAL DA IGUALDADE SOCIAL
PROGRAMA: Salvador Cidadã, Acolhedora, Justa e Igualitária
Ação: Capacitação para a Gestão Inclusiva
Produto: Servidor Capacitado
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 1.100
**Justificativa** - Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e despeito disso, a meta física apontadas nas LDOs anteriores foi de 0(zero), o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem cumpridas ao longo de quatro anos. Com a inclusão dessa emenda, pretende-se que o PPA 2022-2025 seja cumprido em pelo menos em 1.100 das 2.300 capacitações de servidores planejadas.
**Conclusão**: Opinamos pela **Aprovação Parcial, reduzindo a proposta da meta de 1.100 para 550**. Esta intervenção foi contemplada nas LOAs do período totalizando uma meta de 1.750, restando apenas 550 para atingir o total de 2.300 proposto no PPA.

**Emenda nº 18 - Emenda**
**Vereadora Marta Rodrigues**
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
EIXO: CAPITAL DA MOBILIDADE
PROGRAMA: Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível
Ação: Fomento de Ações para Melhoria de Mobilidade Urbana
Produto: Ações Implementadas
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 2
**Justificativa** - Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e despeito disso, a meta física apontadas nas LDOs anteriores foi de 0(zero), o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem

cumpridas ao longo de quatro anos. Com a inclusão dessa emenda, pretende-se que o PPA 2022-2025 seja cumprido em pelo menos em 50% da meta planejada.

**Conclusão:** Opinamos pela **Aprovação Parcial, reduzindo a proposta da meta de 02 para 01 ação**. Esta intervenção foi contemplada com 03 ações nas LOAs restando apenas 01 ação para atingir o total de 04 previsto no PPA

**Emenda nº 21 - Emenda**
**Vereadora Marta Rodrigues**
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
EIXO: CAPITAL DA MOBILIDADE
PROGRAMA: Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível
Ação: Requalificação de Escadarias – Escada Cidadã
Produto: Escadarias Requalificadas
Unidade de Medida: Metro
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 10.000
**Justificativa** - Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e as metas físicas apontadas nas LDOs anteriores foi de apenas 10.500 dos 22.000 metros (2022: 0 – 2023: 3.000 – 2024: 7.500). A despeito de faltar ainda 11.500 metros de escadarias a serem requalificadas, a meta física apontadas no PLDO de 2025 foi de 3.000 metros, o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem cumpridas ao longo de quatro anos. Com a inclusão dessa emenda, pretende-se que o PPA 2022-2025 seja cumprido em pelo menos em 20.500 dos 22.500 trabalhadores (aproximadamente 93% da meta total do PPA).
**Conclusão:** Opinamos pela **Aprovação Parcial, reduzindo a proposta da meta de 10.000m para 6.500m**. Esta intervenção foi contemplada com 15.500m nas LOAs restando apenas 6.500m para atingir o total de 22.000m previsto no PPA.

**Emenda nº 22 - Emenda**
**Vereadora Marta Rodrigues**
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
EIXO: CAPITAL DA MODERNIDADE E SUSTENTABILIDADE
PROGRAMA: Salvador – Vivo Bem Minha Cidade
Ação: Promoção de Medidas de Segurança Ambiental
Produto: Ações Realizadas
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 2.000
**Justificativa** - Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e as metas físicas apontadas nas LDOs anteriores foi de apenas 924 das 3620 Ações (2022: 0 – 2023: 924 – 2024: 0). A despeito de faltar ainda 2.696 Ações (aproximadamente 74%), a meta física apontadas no PLDO de 2025 foi de 1.100 Ações, o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem cumpridas ao longo de quatro anos.

Com a inclusão dessa emenda, pretende-se que o PPA 2022-2025 seja cumprido em pelo menos em 20.500 dos 22.500 trabalhadores (aproximadamente 80% da meta total do PPA).

**Conclusão:** Opinamos pela **Aprovação Parcial, reduzindo a proposta da meta de 2.000 ações para 856 ações**. Esta intervenção foi contemplada com 2.764 ações nas LOAs restando apenas 856 ações para atingir o total de 3.620 previsto no PPA.

**Emenda nº 32 - Emenda**
**Vereador Sílvio Humberto**
PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA
Modifica-se ao Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
Programa: Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária
Ação: Ações de Combate à LGBTfobia e Enfrentamento ao Racismo Institucional
Produto: Ações Ampliadas
Unidade de medida: Percentual
Meta: 120,00

**Justificativa** - A LGBTfobia pode ser definida como a rejeição, o medo, o preconceito, a discriminação, a aversão ou o ódio, de conteúdo individual ou coletivo, contra aquelas (es) que, supostamente, sentem desejo ou têm práticas sexuais com indivíduos do mesmo sexo biológico.

Atuando, ainda, como uma forma específica de sexismo, o comportamento LGBTfóbico, hostiliza e rejeita todas (os) aquelas (es) que não se conformam com o papel de gênero predeterminado socioculturalmente para o seu sexo biológico.

Uma das maneiras de combate à LGBTfobia é por meio de políticas públicas – instrumento que possibilita aos governantes promover ações em busca da garantia de direitos de diversos grupos da população.

Importante frisar que as iniciativas previstas na Lei nº 9.451/2019, que Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências, prevê que as iniciativas da lei também se aplicam à comunidade LGBTTT negra, em virtude de intolerância, discriminação, preconceitos, violação de direitos e violências direcionadas a esse segmento.

No que tange ao racismo institucional é a discriminação direta ou indireta baseada na raça que ocorre em instituições públicas ou privadas.

A presença marcante de pessoas brancas em cargos de maior remuneração e privilégios em uma instituição depende da existência de regras e padrões que, direta ou indiretamente, dificultem o acesso de pessoas negras a esse lugar.

Neste sentido, o poder é um elemento constitutivo das relações raciais, "não somente o poder de um indivíduo de uma raça sobre outro, mas de um grupo sobre outro, algo possível quando há o controle direto ou indireto de determinados grupos sobre o aparato institucional." (Almeida, 2019, p.46 - 47)

Ademais, o mesmo diploma legal supracitado (Lei nº 9.451/2019), contém um capítulo para tratar sobre o assunto, a saber: Capítulo IX - Do Direito de Acesso a Serviços Públicos e o Combate ao Racismo Institucional.

Pelo exposto, tal emenda torna-se necessária para combate à LGBTfobia e Enfrentamento ao Racismo Institucional.

**Conclusão**: Opinamos pela **Aprovação Parcial**, reduzindo a proposta da meta de 120% para 100%, considerando ser esta a meta maior prevista no PPA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.

Daniel Alves
Relator

Atila do Congo

Alfredo Mangueira

Luiz Carlos

Sidrinho

Duda Sanches

Marta Rodrigues